



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº. 35/89

Súmula:- Institui a Taxa de Conservação de Estradas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica instituída a Taxa de Conservação de Estradas, que tem como fato gerador a real prestação, pela Prefeitura, de serviços de conservação de estradas integrantes do sistema viário do Município.

Parágrafo Único:- A Taxa relativa à presente lei, será destinada a cobrir as despesas com o custo dos serviços executados pelo Município.

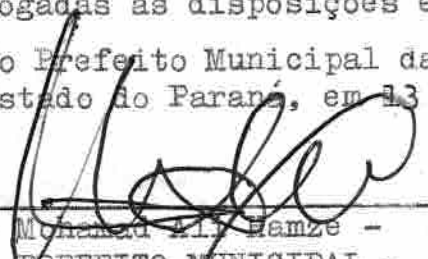
Artigo 2º.- O cálculo da Taxa de Conservação de Estradas será feita com base nas áreas dos imóveis rurais servidos direta ou indiretamente pelas estradas receptoras dos serviços de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único:- A vigência desta lei terá início em 1º de janeiro de 1.990 e o seu valor para base de cálculo, objetivando a cobertura do produto de receita com aquele serviço, será de NC-Z\$ 65,00 (Sessenta e cinco cruzados novos) por alqueire, reajustáveis mensalmente, a partir de sua vigência, com base no Índice de Preço ao Consumidor (I.P.C.), ou outro que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal.

Artigo 3º.- Contribuinte da Taxa é o proprietário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel rural servido direta ou indiretamente pelas estradas beneficiadas pelos serviços de conservação.

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 1.989.


- Mohamed Ali Hamze -
= PREFEITO MUNICIPAL =





Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edís:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de obter desse Legislativo, autorização para efetuar a cobrança da Taxa de Conservação de Estradas em áreas de imóveis rurais do Município.

Visa o presente Projeto não solucionar, mas apenas remediar uma situação que assola todas as Prefeituras do nosso País, como pudemos constatar pela Imprensa nos últimos meses, consubstanciada na falta de recursos e congelamento, v.g., o Fundo de Participação dos Municípios.

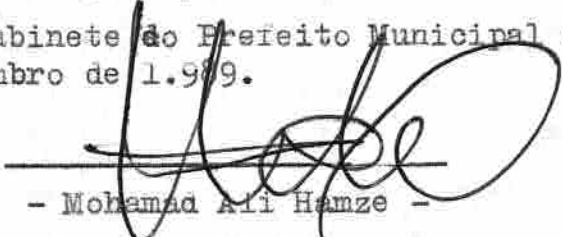
Diante de tal situação as Administrações Municipais estão fadadas à "Falência" o que tornaria a situação ainda mais insustentável, uma vez que centenas de famílias sobrevivem direta ou indiretamente do serviço Público!

Tal Projeto, como dissemos acima não solucionará todos os problemas da administração, contudo, auxiliará juntamente com outras medidas a continuidade da prestação dos serviços público que vem sendo realizado pelo Executivo e Legislativo Municipal.

Considerando também o alto custo para manutenção de máquinas que realizam o serviço de conservação das estradas rurais e os derivados de petróleo sofrendo majorações, acima dos índices legais, tornam-se impossível a prestação de tal serviço.

Diante de tal fato e do bom senso que todos os representantes desta Casa Legislativa são detentores e, confiante mais uma vez nos elevados propósitos que têm norteado Vossas Excelências nos destinos do Município, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará,
em 13 de novembro de 1979.


- Mohammad Ali Hamze -

=PREFEITO MUNICIPAL =





Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Projeto de Lei 35/89. Súmula: Institui a Taxa de Conservação de estradas e dá outras providências.

PARECER : EM SEPARADO

SOU DE PARECER CONTRÁRIO A APROVAÇÃO DO PRESENTE projeto de lei 35/89.

Em 4/12/1.989.

Ronaldo Rebelato
RONALDO REBELATO - VEREADOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERV. PÚBLICO.



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Of.492/89 Cambará em, 05 de dezembro de 1.989

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ RODRIGUES FERREIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
CAMBARÁ-PR.

Assunto:- ENCAMINHA PROJETO(S) DE LEI(S) e OUTROS.

Senhor Presidente:

Com o presente, estamos passando às mãos de Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa para - apreciação e posterior aprovação, o(s) Projeto(s) de - Lei(s) abaixo relacionado(s):

PLANO DE APLICAÇÃO DAS DESPESAS QUE SERÃO REALIZADAS COM ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PREVISTAS EM ACESSOS RURAIS(ESTRADAS VICINAIS).

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

- Mohamed Ali Hamze -

= PREFEITO MUNICIPAL =





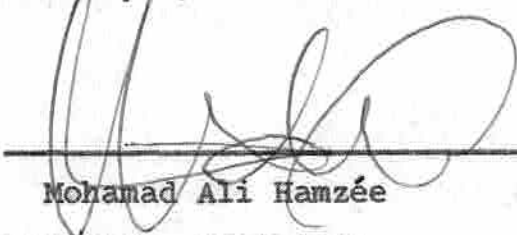
Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PLANO DE APLICAÇÃO DAS DESPESAS QUE SERÃO REALIZADAS
COM ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PREVISTAS EM "ACESSOS -
RURAIS " ESTRADAS VICINAIS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
0500	- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOV. MUNICIPAL	
0501	- DIVISÃO DE SERV. RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
3.1.2.0	- <u>MATERIAL DE CONSUMO</u>	
	1 - Combustíveis e lubrificantes	300.000,00
	2 - Peças e Acessórios para Veículos e Máquinas	200.000,00
3.1.3.0	- 3 - Reparos, adaptações e conservação de Veículos, Máquinas e Equipamentos	110.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.2.0	Equipamentos e Mat. Permanente	
	Aquisição de 2 Veículos Kombis para transporte de alunos da Zona Rural.....	300.000,00
T O T A L.		910.000,00

Cambará-Pr, 05 de dezembro de 1989


Mohamad Ali Hamzée

- Prefeito Municipal -





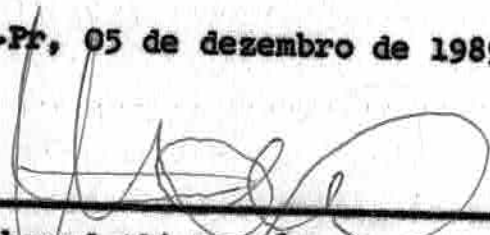
Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

**PLANO DE APLICAÇÃO DAS DESPESAS QUE SERÃO REALIZADAS
COM ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PREVISTAS EM "ACESSOS -
RURAIS " ESTRADAS VICINAIS**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
0500	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOV.MUNICIPAL	
0501	SDIVISÃO DE SERV.RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
3.1.2.0	<u>MATERIAL DE CONSUMO</u>	
	1 - Combustíveis e lubrificantes	300.000,00
	2 - Peças e Acessórios para Veículos e Máquinas	200.000,00
3.1.3.0	3 - Reparos, adaptações e conservação de Veículos, Máquinas e Equipamentos	110.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.2.0	Equipamentos e Mat.Permanente	
	Aquisição de 2 Veículos Kombis para transporte de alunos da Zona Rural.....	300.000,00
T O T A L		910.000,00

Cambará-Pr, 05 de dezembro de 1989


Mohamad Ali Hamzée
- Prefeito Municipal -





Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

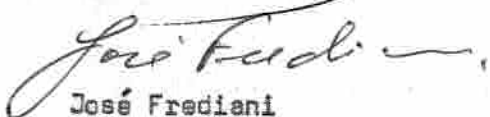
Projeto de Lei 35/89. Institui a Taxa de Conservação de Estradas
e dá outras providências.

Somos de parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei 35/89, visto
que a forma como foi apresentado o referido projeto, segunda consultas,
o mesmo é inconstitucional.

Comissão de Justiça e Redação Em 22/12/1.989


Rinaldo Bernardelli Jr


Benedito da Silva Ramos


José Frediani



Câmara Municipal de Cambará

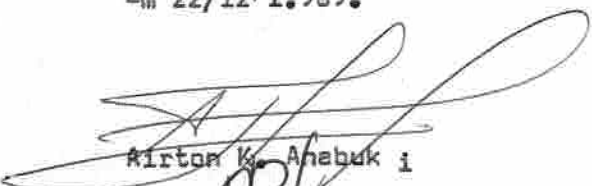
Estado do Paraná

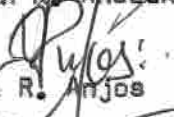
Projeto de Lei 35/89. Institui a Taxa de Conservação de Estradas e dá outras providências.

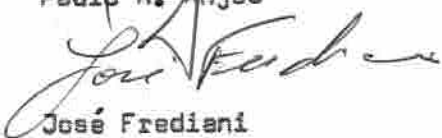
Somos de parecer que seja rejeitado o presente Projeto de Lei 35/89.

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22/12/1.989.


Ailton K. Anabuk i


Paulo R. Anjos


José Frediani



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Projeto de Lei 35/89. Institui a Taxa de Conservação de Estradas e
dá outras providências.

Somos de parecer que não se aprove o presente Projeto de Lei 35/89.

Comissão de Obras e S. Públicos

Em 22/12/1.989

Ronaldo Rebelato - Parecer em separado

Benedito da Silva Ramos

Ailton K. Anabuki